LEI Nº 1327, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

“ Cria o Programa de Geração de Emprego e Renda – PRÓ-EMPREGO, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criado o Programa de Geração de emprego e Renda no Município de São João de Meriti – PRÓ EMPREGO.

Art. 2.º - O PRÓ-EMPREGO, vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, tem como objetivo estimular, por meio de incentivos fiscais, a geração de emprego e renda para a(o)s cidadã(o)s com a idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

Art. 3.º – As condições para o enquadramento das empresas no PRÓ-EMPREGO serão estabelecidas em regulamento, considerados os seguintes critérios.

I – As possibilidades de expansão e reativação de empresas bem como a implantação de novas atividades;

II – A capacidade de Geração de emprego e Renda e a qualidade da mão de obra exigida;

Art. 4.º - O PRÓ-EMPREGO terá como Órgão da Administração em Conselho Deliberativo que será constituído:

I – Pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, seu Presidente;
II – Pelo Secretário Municipal de Fazenda, seu vice-Presidente;
III – Por um(a) Representante da Associação Comercial de São João de Meriti;
IV – Por um(a) Representante da Câmara de Diretores Lojistas de São João de Meriti;
V – Um(a) Representante das Associações de Moradores;
VI – Um(a) Representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A participação no conselho Deliberativo do PRÓ-EMPREGO será considerada prestação de serviço público relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 5.º - Compete ao conselho Deliberativo do PRÓ-EMPREGO apreciar e aprovar, mediante resolução:

I – Seu Regimento Interno;
II – As Diretrizes e Normas Operacionais do Programa;
III – Os Projetos e demais assuntos que lhes sejam submetidos.

Art. 6.º - Os incentivos fiscais previstos nesta lei referem-se ao ISS, ao IPTU e às Taxas Municipais, obedecendo à seguinte escala de desconto:

I – 50% (cinqüenta por cento) para empresas que gerarem acima de 100 (cem) empregos diretos;

II - 35% (trinta e cinco por cento), para empresas que gerarem acima de 50(cinqüenta) empregos diretos;

III – 25% (vinte e cinco por cento), para empresas que gerarem acima de 30 (trinta) empregos diretos).

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata este artigo estão limitados ao prazo de 01(um) ano, podendo ser renovados, conforme acordo entre as partes.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de outubro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente